



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza a aquisição de um trator de esteiras
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a adquirir da firma COTRIL S.A. - Máquinas e Equipamentos, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Meia Ponte, nº 2.748, um trator de esteiras marca Fiat-Allis, modelo AD70, de fabricação nacional, com motor MMM (D-225-S), peso em ordem de trabalho de 8.750 quilogramas, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 1.053.900,00 (um milhão, cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros), junto à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., correspondente a 77,778 % (setenta e sete vírgula setecentas e setenta e oito por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 58.386,06 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e seis centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representem valor idêntico ao crédito concedido, ao qual se refere o art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAFRA, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de Cr\$ 2.101.898,16 (dois milhões, cento e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e dezesseis centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 196, de 18/10/79 - Cont.

2

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de outubro de 1979.

Paulo Borborema
Stanka